

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 622 DE 28 DE JULHO DE 2010.

Autor: Vereador Marcelo da Silva Canto

"Cria no calendário oficial da cidade de Mesquita a Semana da Diversidade Sexual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica inserido no calendário oficial da cidade de Mesquita, a Semana da diversidade sexual.

Parágrafo Único- Senhor Prefeito determinará por decreto a semana que mais convier ao município.

Art. 2° - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipál de Saúde, realizará eventos que sensibilizem educadores, profissionais da saúde, população mesquitense e que motivem em travestis e transexuais a cidadania e auto-estima.

Parágrafo Único- As secretarias citadas no **Caput** deste artigo poderão firmar parecerias com entidades governamentais para eficaz cumprimento da presente Lei.

- **Art. 3**° O Poder Executivo realizará políticas públicas de educação, saúde e segurança, lazer, cultura e direitos humanos em prol de todas as comunidades que sofrem com a discriminação e a violência pela sua identidade de gênero diversa.
- Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5**° Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 28 de julho de 2010.

Artur Messias Prefeito